



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL

EXTRATO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO – A SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, torna público o Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 9912539957/2021, resultante da Inexigibilidade de Licitação Nº 2019.05.30.002. CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDAS DE PRODUTOS PELA ECT – EMPRESA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, QUE ATENDAM AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. CONTRATANTE: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO URBANO E AMBIENTAL. Valor original R\$ 5.659,00 (cinco mil seiscentos e cinquenta e nove reais). CONTRATADA: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, CNPJ: 34.028.316/0010-02. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. DO OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: de 14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 27.0104.122.0161.2.130.0000; ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.39.00. DATA DA ASSINATURA: 14 de junho de 2023. ASSINAM: Sr. GUSTAVO PEREIRA FERREIRA, Representante Legal II e do outro lado o Sr. DIEGO CARVALHO PINHEIRO, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental. Caucaia, 14 de junho de 2023. **DIEGO CARVALHO PINHEIRO - Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Ambiental.**

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA) - RESOLUÇÃO

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO - RESOLUÇÃO Nº 10 de 15 de junho de 2023. Dispõe sobre as Zonas Naturais do Município de Caucaia, Área Urbana Consolidada e dá outras providências. O CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.658 de 4 de julho de 2005: CONSIDERANDO a Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que fixa normas para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção da vegetação nativa, define em seus Artigos 3º e 4º os critérios para enquadramento como área urbana consolidada e permite que nestas áreas sejam definidas faixas marginais distintas daquelas estabelecidas na Lei, desde que ouvidos os conselhos de meio ambiente; CONSIDERANDO que a Lei Complementar Municipal nº 61, de 12 de fevereiro de 2019, instituiu o Código Ambiental de Caucaia; CONSIDERANDO que as atividades, obras ou empreendimentos potencialmente utilizadores de recursos ambientais no Município de Caucaia estão sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme disposição da Lei Complementar Municipal nº 96, de 23 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO ainda a Lei Complementar Municipal nº 63, de 12 de fevereiro do 2019, que dispõe sobre o Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo no Município de Caucaia, definindo em seus Artigos 29 e 30, as definições e dimensões das Zonas Naturais do Município; RESOLVE: Art. 1º. Serão consideradas Zonas Naturais – ZNs: I - As faixas de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota regular, para cada lado ao longo dos cursos d'água municipais, observado o Código Florestal; e II - A faixa de 30m (trinta metros) de largura, a partir da cota regular, ao redor das lagoas e açudes municipais, observado o Código Florestal. § 1º As Zonas Naturais – ZNs correspondem às Áreas de Preservação Permanentes – APPs definidas em Resolução Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA e observado o Código Florestal.” § 2º Nas áreas urbanas consolidadas, definidas na forma da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, serão consideradas Áreas de Preservação Permanentes – APPs as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, observadas a largura mínima de: I - 15m (quinze metros), para os cursos d'água de menos de 50m (cinquenta metros) de largura; II - 50m (cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham de 50m (cinquenta metros) a 200m (duzentos metros) de largura; III - 100m (cem metros), para os cursos d'água que tenham de 200m (duzentos metros) a 600m (seiscentos metros) de largura; IV – 250m (duzentos e cinquenta metros), para os cursos d'água que tenham largura superior a 600m (seiscentos metros). § 3º As faixas marginais definidas no caput deste artigo só serão permitidas em áreas urbanas consolidadas desde que respeitadas as disposições constantes no §10º do art. 4º do Código Florestal, a saber: I – a não ocupação de áreas com risco de desastres; II – a observância das diretrizes do plano de recursos hídricos, do plano de bacia, do plano de drenagem ou do plano de saneamento básico, se houver; e III – a previsão de que as atividades ou os empreendimentos a serem instalados nas áreas de preservação permanente urbanas devem observar os casos de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental fixados nesta Lei. § 4º As faixas marginais de cursos d'água situadas em área urbana consolidada em que tenham sido realizadas atividades de canalização, tubulação ou incorporação de cursos d'água a sistemas produtivos ou de drenagem urbana ou rural, não serão consideradas Áreas de Preservação Permanente – APP, desde que demonstrada tecnicamente a perda de sua função ambiental que caracterizam legalmente tais áreas como APP. Art. 2º. Esta Resolução aplica-se aos requerimentos de licenças e renovações efetuados após a sua publicação. Art. 3º. As disposições desta Resolução respeitarão as normas editadas para licenciamentos específicos. Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário. Art. 5º. Esta Resolução foi aprovada na 11ª Reunião Ordinária do COMDEMA dia 15 de junho de 2023, e entrará em vigor na data de sua publicação. Cientifique-se, publique-se e cumpra-se. **Diego Carvalho Pinheiro - Presidente do COMDEMA.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATOS / AVISOS**

ESTADO DO CEARÁ - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 2023.06.15.02-DIV. O (A) PREGOEIRO (O)A DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA – CEARÁ, torna público, para conhecimento dos interessados, que no próximo dia 29 DE JUNHO DE 2023, ÀS 09HS (NOVE), através de endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br (Comprasnet), estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM tombado sob o n.º 2023.06.15.02 - DIV, com fins a REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CAUCAIA/CE, o qual encontra-se na íntegra na Sede da Comissão, situada a Rua José Valdeci Pinto Lima, 270, Padre Romualdo, Caucaia/CE. Maiores informações no endereço citado, no horário de 08:00h às 12:00h ou pelo site <http://municipios.tce.ce.gov.br/licitacoes>. **INGRID GOMES MOREIRA - PREGOEIRA OFICIAL.**

URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A**EXTRATOS**

ESTADO DO CEARÁ - URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A. EXTRATO DE CONTRATO - PROCESSO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 001/2022-PQ URBE. PROCESSO DE CHAMADA DE OPORTUNIDADE N.º 002/2022-CO URBE. EXTRATO DE CONTRATO. Contrato n.º 202306071. Processo de Pré-qualificação n.º 001/2022-PQ URBE. Processo de Chamada de Oportunidade n.º 002/2022-CO URBE. PARTES: URBE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SOFTWARES S/A E A PROPONENTE HOW BE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA, OBJETO: SERVIÇO DE CONECTIVIDADE PARA VIDEOMONITORAMENTO, COM FORNECIMENTO DE CÂMERAS E INSTALAÇÃO DE CENTRAL DE VIDEOMONITORAMENTO, entre outros, de acordo com as especificações, quantitativos e níveis de serviços contidos na proposta e nos documentos da PRÉ-QUALIFICADA CONTRATADA, assim como nas exigências estabelecidas no Edital de Pré-qualificação n.º 001.2022-PQ e seus anexos, na Chamada de Oportunidade n.º. 002/2022-CO URBE, que passam a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES. VALOR GLOBAL: R\$ 24.108.180,00 (vinte e quatro milhões, cento e oito mil, cento e oitenta reais). SIGNATÁRIOS: ERIC DE MORAES E DANTAS - PRESIDENTE E SALIM BAYDE NETO, REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA, HOW BE TECNOLOGIA E SOLUÇÕES LTDA. – DATA DO CONTRATO: 07 DE JUNHO DE 2023.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAUCAIA - PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****■ PREFEITO**

Vitor Pereira Valim

■ VICE-PREFEITO

Francisco Deuzinho de Oliveira Filho

■ GABINETE DO PREFEITO – GABPREF

Francisco José Caminha Almeida

■ GABINETE DO VICE-PREFEITO – GABVICE

Ana Beatriz Angelo Moreira

■ PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM

Guthemberg Holanda Bezerra de Souza

■ CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – CGM

Roberto Vieira Medeiros

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,
GESTÃO DE PESSOAS E TECNOLOGIA – SAGPT**

Ana Cláudia Ferreira Moura

■ ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Joanne Cardoso de Oliveira

■ OUVIDORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – OGM

Séphora Ediva dos Lima Barcelos Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Zozimo Luís de Medeiros Silva

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

Sérgio Akio Kobayashi

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL E TRABALHO – SDST**

Ana Natécia Campos Oliveira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS,
PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO – SEFIN**

George Veras Bandeira

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
URBANO E AMBIENTAL – SEPLAM**

Diego Carvalho Pinheiro

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
INFRAESTRUTURA – SEINFRA**

André Luiz Daher Vasconcelos

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO
E CULTURA – SETCULT**

Lívia Holanda Aguiar

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO
E TRANSPORTE – SPT**

Sílvio de Alencar Martins

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO RURAL – SDR**

Sebastião Conrado da Silva

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE
E JUVENTUDE – SEJUV**

Carlos Augusto Medeiros de Sousa

**■ SECRETARIA MUNICIPAL DE
SEGURANÇA PÚBLICA – SSP**

Rodrigo Wilson Melo de Souza

■ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEGOV

Alexandre Sobreira Cialdini

■ AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO – AMT

Jesus Andrade Mendonça

**■ INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IPMC**

Mirela Zaranza de Sousa

**■ INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DO
MUNICÍPIO DE CAUCAIA – IMAC**

Leandro Alves de Araújo

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

CRIADO PELA LEI Nº 1446/02 DE 11 DE MARÇO DE 2002 - TRANSFORMADO EM DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO PELA LEI Nº 1965, DE 1º DE JANEIRO DE 2009 E ALTERADA PELA LEI 2.139 DE 09 DE ABRIL DE 2010.

Rua Florêncio Matias, 351, Grilo, Caucaia - CEP: 61600-400